



PREFEITURA MUNICIPAL DA GLÓRIA DO GOITÁ - PE

LEI MUNICIPAL Nº 760/94

**EMENTA:** Institui no âmbito do Município da Glória do Goitá o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Tutelar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA GLÓRIA DO GOITÁ, no uso de suas atribuições,

FACO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDIC, Unidade Colegiada, conforme dispõe a Lei Municipal nº 740/93, de 22 de novembro de 1993, e Decreto Municipal nº 26/93, de 09 de dezembro de 1993, tudo na forma disposta na Lei Federal nº 8069/90, de 13 de julho de 1990, .

Art. 2º - O COMDIC é um Órgão deliberativo, controlador e fiscalizador da Política de Atendimento e Promoção da Criança e do Adolescente no Município da Glória do Goitá, que tem por competência:

- I - Formular a Política de Atendimento, Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma integrada com as políticas sociais básicas e assistenciais a nível Municipal, Estadual e Federal, fixando prioridades para execução das ações, captação e aplicação de recursos, bem como coordenando, controlando e fiscalizando sua execução;
- II - Estabelecer critérios para utilização dos recursos, programas e ações de assistência integral criança e ao adolescente, e fiscalizar a sua aplicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DA GLÓRIA DO GOITÁ - PE

- III - Emitir parecer previo concessao de subvencao ou auxilio a entidades de protecao e defesa dos direitos da crianca e do adolescente;
- IV - Receber, apreciar e manifestar-se quanto s denuncias e queixas que lhe forem formuladas.
- V - Proceder registros, inscricoes e alteracoes das entidades governamentais e nao governamentais, atuantes no Município da Glória do Goitá, assim como seus programas sócio-educativos e de protecao crianca e ao adolescente;
- VI - Gerir o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Crianca e do Adolescente;
- VII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar providencias cabiveis para eleicao e posse dos Membros de Conselhos Tutelares do Município da Glória do Goitá.

Art. 39 - O COMDIC será integrado por 14 (quatoze) membros titulares e respectivos suplentes com mandato de 03 (tres) anos, permitida a reconducao, que elegerá o Presidente dentre seus pares.

§ 1º - A composicao do Conselho, guardada a paridade entre representantes de entidades governamentais e nao governamentais, indicados e eleitos na forma abaixo, deverá ser a seguinte:

- I - Membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal:
  - a) 01 (hum) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Política Social;
  - b) 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Educacao, Cultura e Desportos;
  - c) 01 (hum) representante da Secretaria Municipal do Governo;
  - d) 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Administracao;
  - e) 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Financas;





PREFEITURA MUNICIPAL DA GLÓRIA DO GOITÁ - PE

f) 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - 07 (sete) membros titulares e seus suplentes, representantes eleitos de entidades não governamentais, devidamente registradas na forma prevista no Art. 2º, Inciso V, desta Lei e que tenham como objetivo o Atendimento, a Promoção e a Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, os quais serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal dentre os eleitos.

III - 01 (hum) membro titular e seu suplente, representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pela Câmara Municipal e nomeada pelo Prefeito.

IV - VETADO.

§ 2º - A participação no Conselho Municipal da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente não poderá ser, a qualquer título, remunerada e será considerada de interesse público relevante.

Art. 4º - O COMDIC será subordinado para efeitos políticos e institucionais ao Gabinete do Prefeito, e manterá vinculação organizacional e administrativa na Secretaria Municipal do Trabalho e Política Social.

Art. 5º - O COMDIC terá em sua estrutura uma Secretaria Executiva, para desenvolvimento das atividades técnicas e administrativas necessárias ao seu funcionamento, para a qual será nomeado servidor em Função Gratificada.

Parágrafo Único - O funcionamento do COMDIC e de sua Secretaria Executiva será disciplinado em Regulamento, aprovado por Decreto Municipal, no prazo de 01 (hum) ano, contados da publicação da presente Lei.

Art. 6º - Os membros representantes do Poder Executivo Municipal do COMDIC, inclusive seu Secretário Executivo, serão nomeados e empossados no prazo de 30 (trinta) dias e tomarão providências e medidas imediatas para a perfeita instalação do Conselho Pleno.



PREFEITURA MUNICIPAL DA GLÓRIA DO GOITÁ - PE

Parágrafo Unico - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a nomeação dos representantes de entidades não governamentais.

Art. 79 - Fica criado o Conselho Tutelar do Município da Glória do Goitá, Órgão permanente e autônomo a ser instalado na Sede do Município.

Parágrafo Unico - A medida em que se fizerem necessárias outras localidades ou mesmo na própria Sede do Município serão criados outros Conselhos Tutelares.

Art. 80 - Compete ao Conselho Tutelar ora criado:

- I - Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos Artigos 98 e 105, da Lei federal nº 8069/90, aplicando medidas previstas no Art. 101, Incisos I a IV, do mesmo Diploma;
- II - Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no Art. 129, Incisos I a VII, da Lei Federal nº 8069/90;
- III - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
  - a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, de educação, de serviço social, de previdência, de trabalho e de segurança;
  - b) Representar junto autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- IV - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente;
- V - Encaminhar autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no Art. 101, Incisos I a VI, da Lei Federal nº 8069/90, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII - Expedir notificações;





PREFEITURA MUNICIPAL DA GLÓRIA DO GOITÁ - PE

- VIII - Requisitar certidoes de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX - Assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no Art. 220, § 3º, Inciso II, da Constituição Federal;
- XI - Representar o Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

Parágrafo Unico - As decisões do Conselho Tutelar somente poderao ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legitimo interesse.

Art. 9º - O Conselho Tutelar, será composto de 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, eleitos pelos votos facultativos de munícipes, em sufrágio direto e secreto, promovido pelo COMDIC, para o mandato de 3 (tres) anos, permitida sua recondução por um único período.

Art. 10 - Sao requisitos para candidatura o exercício da função de Conselheiro Tutelar:

- I - Ter reconhecida idoneidade moral;
- II - Ter reconhecida experiencia no trato com criança e adolescente;
- III - Residir e domiciliar, a mais de 01 (hum) ano, no Município da Glória do Goitá;
- IV - Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.

Art. 11 - O efetivo exercício da função de Conselheiro Tutelar, constituirá de serviço relevante, nao exigindo vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal, conforme preve a legislação pertinente.

Parágrafo Unico - O exercício funcional dos Membros do Conselho Tutelar será remunerada na forma de pró-labore, definido pelo Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DA GLÓRIA DO GOITÁ - PE

Art. 12 - No prazo de 01 (hum) ano, o COMDIC deverá propor Regimento Eleitoral e Normas Complementares de Atuação do Conselho Tutelar.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Glória do Goitá, 26 de maio de 1994.

  
JOÃO BARBOSA DA SILVA  
PREFEITO